



EDITAL Nº3/2019

Prevenção de Incêndios Florestais/ Regime excecional das redes de faixas de gestão de combustível

Vasco António Mendonça Sequeira Estrela, Presidente da Câmara Municipal de Mação, torna público, ao abrigo da Lei n.º 71/2018 31 de dezembro de 2018, que aprova o Orçamento de estado para 2019, que:

1 — Em 2019, independentemente da existência de Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) aprovado:

a) Os trabalhos definidos nos n.os 2, 10 e 13 do artigo 15.º do Decreto -Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, devem decorrer até 15 de março;

b) Os trabalhos definidos no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto -Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, devem decorrer até 31 de maio.

2 — Durante o ano de 2019, as coimas a que se refere o artigo 38.º do Decreto -Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, são aumentadas para o dobro. (De 280 € a 10.000 €, no caso de pessoa singular, e de 1.600 € a 120.000 €, no caso de pessoas coletivas.)

Mais torna público, nos termos dos números 2 e 10 do artigo 15.º (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho na sua atual redação, Redes secundárias de faixas de gestão de combustível) que:

- Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo do presente decreto -lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:
 - a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
 - b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.
- Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais, e previamente definidos nos PMDFCI, é obrigatória a gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 m, podendo, face à perigosidade de incêndio rural de escala municipal, outra amplitude ser definida nos respetivos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios.

Pode ser consultado Edital e cartografia na Câmara Municipal de Mação, nas Juntas de Freguesia e no sítio da Internet. E para que conste, passou-se este e outros avisos de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos habituais.

Para quaisquer esclarecimentos deverá contactar:

Gabinete Florestal e Protecção Civil Municipal
Email: gabinete.florestal@cm-macao.pt
Telefone e Fax: 241 572 250

Município de Mação, 30 de janeiro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal

Vasco António Mendonça Sequeira Estrela, Dr.